



CONTRATO 05/2017

PROCESSO Nº 095.000.248/2017-TCB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB E LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 6054550022 - SJS/RS e do CPF n.º 760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador - CRC/DF n.º 7257/0-5 e do CPF n.º 339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **LIDER - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de n.º 24.916.363/0001-30, representada, pelo seu Diretor, **Srº JORGE BEHRENS AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 530840 - SSP/DF e do CPF n.º 153.674.011-04, residente e domiciliado nesta, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no(a) SRTVN 701 - Ed. Brasília Rádio Center, salar 2070 à 2073 - Asa Norte - Brasília/DF, tendo em vista o contido no Processo n.º 095.000.723/2012, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em manutenção de software para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, envio de Livro Eletrônico, Escrituração de Controle Fiscal Contábil de Transição - FCONT e a Escrituração Contábil Digital - ECD CONTÁBIL, nos computadores da Contabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará seus serviços, nos computadores localizados na Contabilidade da Contratante, bem como prestará todo o suporte durante o período do contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

A CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a

Folha Nº	26	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Process.	0248/2017	SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
RUBRICA	60.294-9	Fone/Fax: (61) 3344-2769
MATRÍCULA		www.tcb.df.gov.br



qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação, nos *softwares* e sistemas fornecidos, durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá fornecer todos serviços, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE;

Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana:

3.1 quando absolutamente necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico:

3.2 para horário comercial poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a CONTRATADA disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE;

Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá deixar os computadores da contabilidade aptos para o envio de dados SPED e ECD CONTÁBIL, para Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto;
- definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades. 

Folha Nº	27
Processo Nº	003.000.024/2017
RUBRICA	60.244-9
MATÉRIA	



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



- b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) Controlar as ligações realizadas;
- f) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- h) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
- 2) Designar responsável para instruir o CONTRATANTE na instalação dos softwares, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- 3) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 4) Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas por dia; *at*

Folha Nº <u>28</u>
Processo Nº <u>095.00_0248/2017</u>
<u>[Assinatura]</u>
RUBRICA
<u>02449</u>
MATRICULA

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRÁSÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



- 5) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 6) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 7) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 9) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
- 11) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 12) Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância mensal de R\$726,94 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), que será diluída até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços com a devida atestação do executor do contrato.

No período de vigência deste ajuste, o valor total será de R\$8.723,30 (oito mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Fonte: 220; Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho nº 26122601085170079, para tanto foi emitida Nota de Empenho Nº.2017NE00328, datada de 13/04/2017, no valor de R\$8.723,30 (oito mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irredutível durante o decorrer de sua vigência.

Folha Nº	29
Processo Nº	096.000248/2017
RUBRICA	60.294-9
MAI. FOLHA	



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções abaixo, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESTRATO

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado. 

Fecha Nº <u>30</u>
Processo Nº <u>096.00.0248/2017</u>
<u>Assessoria</u> RUBRICA
<u>60.299-9</u> MATRÍCULA



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

BRASÍLIA/DF, 08 de maio de 2017.

CONTRATANTE


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO


CONTRATADA


JORGE BEHRÉNS AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Folha Nº	31
Processo Nº	095.00.0248/2017
RUBRICA	
MATRÍCULA	80.2949